



CONTRATO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017-PM

Termo de contrato a ser celebrado entre o Município de Aurora do Tocantins e o interessado a Sr. ALISSON CASTRO DE FREITAS, na Contratação de Médico Veterinário para inspeção do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) para atender o Município de Aurora do Tocantins no exercício de 2017, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado a Sr. **ALISSON CASTRO DE FREITAS**, Médico veterinário tendo registro no CRMV 01159-TO, portador do RG sob o nº 5143486 SSPGO e inscrito no CPF sob o nº 031.457.161-23, residente e domiciliado na Rua Josino De Castro, S/nº, Lavandeira - TO, Cep: 77.328.000, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo nº PP 12/2017-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de Médico Veterinário para inspeção do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) para atender o Município de Aurora do Tocantins no exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados o **CONTRATANTE** pagará o valor **R\$ 1.250,00** (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensal ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no País, o **VALOR TOTAL** de **R\$ 8.750,00** (Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais), sendo pago em 07 (Sete) meses, pagáveis cada uma até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A Execução dos serviços contratados será realizado na sede da Prefeitura Municipal ou no escritório profissional contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Contratante, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

PESSOA JURÍDICA		
Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recursos
04.122.0052.2009	3.3.90.36	0010.00.000

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá vigência no ato da assinatura do contrato, iniciando-se em 03 de Julho de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos ou de omissões próprias.



Fls. nº 67

d) O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

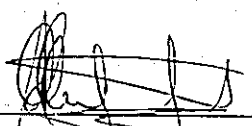
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Aurora do Tocantins/TO, 03 de Julho de 2017.



Município de Aurora do Tocantins – TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal



ALISSON CASTRO DE FREITAS
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: